



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 77/2014

O Vereador Paschoal Gianneti Venturim, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra(s)-assinado(s), no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

Art. 1º Ficam suprimidas as redações do parágrafo único do art. 1º e o art. 2º do Projeto de Lei nº 77/2014, que altera a Lei Municipal nº 1.953/1993, Código Tributário Municipal 30 de dezembro de 1993, revoga a Lei nº 2.562/2002 e dá outras providências.

Art. 2º Fica suprimido o Anexo VII do Projeto de Lei nº 77/2014, que altera a Lei Municipal nº 1.953/1993, Código Tributário Municipal 30 de dezembro de 1993, revoga a Lei nº 2.562/2002 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de dezembro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

PASCHOAL GIANETTI VENTURIM (PPS)

Vereador